



LEI Nº 1.253 DE 23 DE MAIO DE 2023.

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO PREVER HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL REALIZADA EM JANEIRO DE 2023 E ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 1.138/2021 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021 E LEI Nº 1.216/2022 DE 30 DE AGOSTO DE 2022”.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica alterado o inciso III do Artigo 44, da Lei 783/2015 de 03 de dezembro de 2015, (alterado pela Lei 1.138/2021), que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 44 – *A receita da PREVER será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:*

III – *A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,60% (Dezessete inteiros e sessenta percentuais) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos;*

Art. 2º – Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO Custo Suplementar	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(31.502.073,57)					
1	2023	(32.131.672,42)	(629.598,85)	1.600.305,34	970.706,48	7,77%	12.489.886,24
2	2024	(32.616.015,94)	(484.343,51)	1.632.288,96	1.147.945,44	9,10%	12.614.785,10
3	2025	(32.599.447,00)	16.568,94	1.656.893,61	1.673.462,55	13,13%	12.740.932,95
4	2026	(32.549.031,66)	50.415,34	1.656.051,91	1.706.467,25	13,26%	12.868.342,28
5	2027	(32.462.399,60)	86.632,07	1.653.490,81	1.740.122,88	13,39%	12.997.025,71
6	2028	(32.337.047,21)	125.352,38	1.649.089,90	1.774.442,28	13,52%	13.126.995,96
7	2029	(32.170.330,67)	166.716,54	1.642.722,00	1.809.438,54	13,65%	13.258.265,92
8	2030	(31.959.458,45)	210.872,22	1.634.252,80	1.845.125,02	13,78%	13.390.848,58
9	2031	(31.701.483,63)	257.974,82	1.623.540,49	1.881.515,31	13,91%	13.524.757,07
10	2032	(31.393.295,69)	308.187,94	1.610.435,37	1.918.623,31	14,05%	13.660.004,64
11	2033	(31.031.611,94)	361.683,75	1.594.779,42	1.956.463,17	14,18%	13.796.604,68
12	2034	(30.612.968,50)	418.643,44	1.576.405,89	1.995.049,32	14,32%	13.934.570,73
13	2035	(30.133.710,81)	479.257,69	1.555.138,80	2.034.396,49	14,46%	14.073.916,44
14	2036	(29.589.983,65)	543.727,16	1.530.792,51	2.074.519,67	14,59%	14.214.655,60
15	2037	(28.977.720,64)	612.263,01	1.503.171,17	2.115.434,18	14,73%	14.356.802,16
16	2038	(28.292.633,22)	685.087,41	1.472.068,21	2.157.155,62	14,88%	14.500.370,18
17	2039	(27.530.199,08)	762.434,14	1.437.265,77	2.199.699,91	15,02%	14.645.373,88
18	2040	(26.685.649,92)	844.549,16	1.398.534,11	2.243.083,28	15,16%	14.791.827,62
19	2041	(25.753.958,67)	931.691,25	1.355.631,02	2.287.322,27	15,31%	14.939.745,90
20	2042	(24.729.826,01)	1.024.132,65	1.308.301,10	2.332.433,75	15,46%	15.089.143,36
21	2043	(23.607.666,23)	1.122.159,79	1.256.275,16	2.378.434,95	15,61%	15.240.034,79
22	2044	(22.381.592,28)	1.226.073,95	1.199.269,44	2.425.343,40	15,76%	15.392.435,14
23	2045	(21.045.400,17)	1.336.192,10	1.136.984,89	2.473.176,99	15,91%	15.546.359,49
24	2046	(19.592.552,52)	1.452.847,65	1.069.106,33	2.521.953,98	16,06%	15.701.823,08
25	2047	(18.016.161,22)	1.576.391,30	995.301,67	2.571.692,97	16,22%	15.858.841,32
26	2048	(16.308.969,27)	1.707.191,94	915.220,99	2.622.412,93	16,37%	16.017.429,73
27	2049	(14.463.331,70)	1.845.637,57	828.495,64	2.674.133,21	16,53%	16.177.604,03
28	2050	(12.471.195,41)	1.992.136,29	734.737,25	2.726.873,54	16,69%	16.339.380,07
29	2051	(10.324.078,10)	2.147.117,31	633.536,73	2.780.654,04	16,85%	16.502.773,87
30	2052	(8.013.046,06)	2.311.032,04	524.463,17	2.835.495,21	17,01%	16.667.801,61
31	2053	(5.528.690,81)	2.484.355,25	407.062,74	2.891.417,99	17,18%	16.834.479,62
32	2054	(2.861.104,62)	2.667.586,20	280.857,49	2.948.443,69	17,34%	17.002.824,42
33	2055	145,35	2.861.249,97	145.344,11	3.006.594,08	17,51%	17.172.852,66
34	2056	-	-	-	-	-	-
35	2057	-	-	-	-	-	-

* Custo Suplementar

Art. 3º - A contribuição correspondente à alíquota de custo normal, relativa ao exercício de 2023, passará a ser praticada após a anterioridade nonagesimal, que passará a ser contada na data de publicação desta lei.

Art. 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63



Art. 5º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em janeiro/2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, 23 de maio de 2023.

Edemilson Marino dos Santos
Prefeito Municipal